CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS NO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PI

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL,** que tem endereço à Rua José Noronha, nº 75 - Centro – 64450-000 – Monsenhor Gil (PI), CNPJ N ° 06.554.877/0001-00 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO PESSOA DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a Firma **IPAC CONSRUÇÕES EIRELI – ME. CNPJ Nº 04.234.739/0001-19**, Pessoa Jurídica de Direito Privado sediada na Av. Ministro Mário Andreazza, n° 210, Centro, Tianguá – Ceará, neste ato representado pelo seu Representante Legal, através de procuração anexa nos autos do processo, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação TOMADA DE PREÇO nº 005/2014, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE EMPREITADA**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 005/2014, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a contratação de prestador de serviços para realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS NO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços do objeto deste Contrato, o valor total de **R$ 1.005.201,86 (Um milhão, cinco mil, duzentos e um reais e oitenta e seis centavos)**, com base no valor apresentado na proposta da CONTRATADA não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

2.2. O valor acima estabelecido está compreendido a prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do **SIMEC PAR – PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVILMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento integral será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do recebimento de cada parcela dos serviços, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO.

4.2. Após o recebimento de cada parcela dos serviços e devidamente atestado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil – PI, para fins de liquidação e pagamento de cada parcela em até 15 dias, o que segue:

4.2.1. Requerimento e Recibo dirigidos a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI;

4.2.2. Atestação de conformidade da entrega da cada parcela executada, pela Secretaria de Obras deste município;

4.2.3. Nota fiscal/fatura discriminada em 02 (duas) vias;

4.2.4. Cópia do Contrato/ Ordem de Serviço

4.2.5. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

4.2.6. Prova de regularidade do FGTS – CRF;

4.2.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede;

4.2.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.2.9. Informar a conta corrente bancária em nome da Contratada para efetivar os depósitos de pagamentos. Banco:_____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

4.3. O pagamento ficará condicionado ao estabelecido no contrato e também a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA e/ou da RRT– Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e urbanismo.

4.4. A documentação de cobrança deverá estar à disposição do Contratante até 05 (cinco) dias antes do prazo limite fixado para o pagamento.

4.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, para tanto a CONTRATADA informará sua conta bancária, na qual o setor Financeiro do Município creditará os pagamentos a que faz jus a empresa vencedora contratada.

4.5.1 O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária.

4.6. A ADMINISTRAÇÃO deverá analisar aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a data da sua apresentação no protocolo.

4.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o Contratante devolverá a documentação à Contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

4.11. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço executado estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria de Obras do Município de Monsenhor Gil - PI, sendo designado um membro da equipe técnica ou uma Comissão designada pelo Prefeito para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes da planilha orçamentária, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, Fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

5.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.3. Fica assegurado à fiscalização o direito de rejeitar todo e qualquer serviço, material, de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

5.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.5. A Fiscalização da Prefeitura de Monsenhor Gil - PI, através da Secretaria de Obras, irá acompanhar a execução dos serviços, podendo convocar a qualquer momento a Contratada, para comparecer a Prefeitura e apresentar relatório do real andamento dos serviços, caso observe alguma irregularidade relativa aos serviços durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO FINAL

6.1. O prazo de execução dos serviços é de 09 (nove) meses corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Prefeitura.

6.2. O recebimento e a aceitação dos serviços objeto deste CONTRATO serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

6.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, da comunicação escrita da contratada.

6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de até 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

6.3. O serviço executado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Os serviços de execução do objeto deste Edital serão garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo.

7.2. A contratada deverá emitir o respectivo Termo de Garantia.

7.3. Durante o Prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4. O recebimento, provisório e/ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais, durante o período de garantia previsto no subitem 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1. O preço total deste Contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 01 (um) ano, dando-se o seu término logo que adimplida a conclusão e entrega definitiva do objeto mediante atesto, embora o prazo de execução de 09 (nove) meses consecutivos preservados as garantias e direitos do contratante, inclusive quanto aos vícios supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de acordo com o disposto neste Contrato e na proposta, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes do Edital e em conformidade com as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.2. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados em serviço, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros;

10.3. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a serem vítimas;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de contato;

10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos trabalhos ou de materiais empregados;

10.8. Disponibilizar o número do telefone da empresa ou do Coordenador responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para a solução do problema demandado, em caso de reclamações.

10.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que ocorra durante a execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.10. Executar os serviços respeitando o preconizado pelas Normas Técnicas, legislações vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, bem como, a legislação da Prefeitura municipal da localidade do objeto;

10.11. Dar integral assistência à CONTRATANTE quando observadas quaisquer falhas técnicas, cujos reparos e/ou consertos sejam indispensáveis para assegurar plena utilização dos serviços contratados em decorrência deste Contrato.

10.12. Promover no que couber, anotação, registro, aprovação ou outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.

10.13. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços através de profissional devidamente habilitado junto ao CREA-PI e/ou CAU-PI, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega do requerimento, recibo e fatura no Protocolo Geral da Prefeitura.

11.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.2. Manter os contatos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do contato;

11.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, por servidor ou comissão especialmente designados do Contratante, que atestará as notas fiscais/faturas dos serviços, para fins de pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido.

11.4. Receber os serviços finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas para as correções e conclusão do Projeto Executivo.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades, que venham a ser solicitado pelo Coordenador designado da empresa prestadora de serviço;

11.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

11.8. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidade do seu objeto;

11.09. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ordem de serviço e aditivos, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida o que acarretará a sanção prevista no artigo 87 Inciso III da Lei 8.666/93.

12.2. Com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1– advertência

12.2.2 - multa de:

a) 2,00% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência. Após o período previsto nesta alínea, será considerada inexecução total da obrigação assumida.

b) 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia sobre o valor CONTRATO, por dia de atraso na entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor relativo ao objeto da entrega com atraso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso na entrega do objeto deste certame, por período superior ao previsto na alínea "b".

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. As multas estabelecidas nas alíneas (a, b, c e d) acima, não serão aplicadas cumulativamente.

12.4. O Valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil- PI à Contratada ou cobrada judicialmente.

12.5. O(s) valor (es) da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) em conta específica, indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos do Estado.

12.6. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

12.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

12.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

12.9. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no art. 78, incisos de I a XII e XVII da Lei no 8.666, de 1993.

13.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.

13.3. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;

b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado.

13.4. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

13.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

b) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Este contrato fundamenta-se:

14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

14.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Resolução TJPI Nº 19/2007 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

14.1.3. Nos preceitos de direito público;

14.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Este contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. do edital da Tomada de Preços nº 005/2014 e seus anexos constante do processo administrativo n. 032/2013;

14.2.2.da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É vedado à CONTRATADA transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

15.2. Não é permitido veicular sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato.

15.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

15.4. Os empregados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços ora contratados, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

15.5. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao CONTRATO, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo, mediante aviso de recebimento.

15.6. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

15.7. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela

CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama, fax ou e-mail, inclusive qualquer alteração de estatuto social, CNPJ, bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Monsenhor Gil - PI, 20 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil - PI
CONTRATANTE

IPAC CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF N° _____

2 _____ CPF N° 854821703-06